



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.255, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de interprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos Centros de Formação de Condutores - CFC's do município de Ananindeua, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua faz saber que o Plenário aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Os Centros de Formação de Condutores - CFC's no município de Ananindeua ficam obrigados a providenciar um interprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para suas aulas teóricas e práticas sempre que existir aluno com deficiência auditiva matriculado.

Art.2º. Fica vedada a cobrança de sobretaxa, de taxa de reserva ou de quaisquer valores diferenciados dos alunos com deficiência auditiva nos cursos de formação de condutores.

Art.3º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a instituição infratora ao pagamento de multa de 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por aluno com deficiência auditiva que estiver matriculado.

Parágrafo único - Os valores provenientes da multa prevista no caput deste artigo serão destinados ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Art.4º. O responsável por Centro de Formação de Condutores que se recusar a efetuar matrícula de pessoa com deficiência auditiva ficará sujeito à pena de reclusão de 02 (dois) anos a 05(cinco) anos e multa, nos termos da Lei Federal n.º 7.853, de 24 de Outubro de 1989.

Art.5º. Os Centros de Formação de Condutores - CFC's terão um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para se adequarem nos termos desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 20 DE JUNHO DE 2022.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO